

549

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
10^ª Sessão ORDINÁRIA
22 | 11 | 2022
Elyda Eurásio da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC

REGULARMENTA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 116/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Coremas, art. 10, I, II, XV, XXIII e demais dispositivos aplicáveis, encaminha a Câmara Municipal e para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA ADEQUAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS

Art. 1º- Adequa o cargo de Fiscal de Tributário existente no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de provimento efetivo, por meio de concurso público de provas e títulos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para a Classe de Profissionais da Ciência de Nível Superior, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 116/2015.

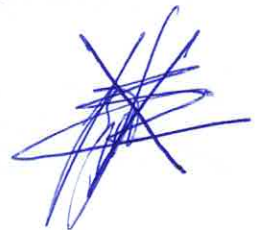
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º- As atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos Municipais são as seguintes:

S. Silva

[Handwritten signature]

- I – Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;
- II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;
- III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;
- IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- V - Analisar, elaborar e decidir em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;
- VI - Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- VII - Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- VIII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- IX - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;
- X - Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;



- XI - examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;
- XII - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;
- XIII - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- XIV - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- XV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- XVI - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- XVII - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.
- XVIII - Atender o contribuinte;
- IX - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, até que se proceda com a realização de concurso público para preenchimento do cargo, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, designar servidor efetivo para ocupar o cargo de Fiscal de Tributos, desde que atenda aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 24 de outubro de 2022.



IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que Regulamenta o Cargo de Fiscal de Tributos Municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar se faz necessário tendo em vista a necessidade de regulamentação/alteração/adequação do cargo de Fiscal de Tributos Municipal, previsto na Lei Municipal nº 116/2015, no quadro de Servidores Efetivos do Município de Coremas para se adequar a Legislação atual que exige como requisito mínimo para ingresso ao cargo seja de escolaridade de nível superior completo.

A presente alteração no cargo de Fiscal de Tributos, adveio ainda, com a finalidade de dar cumprimento do TAC n. 02/2019/3º PJ firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Coremas/PB.

Dessa forma, aguardo que o presente Projeto de Lei Complementar, seja submetido à apreciação, votação e aprovação pelos nobres Edis, no intuito de que, mais uma vez possamos juntos colaborar para o bem estar de nossa população.

Esta é a Justificativa.

Reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal